

CIRCULAR SUP/ADIG N° 71/2020-BNDES

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

Ref.: Produto BNDES Automático, Sistema BNDES Online e Produto BNDES Finame (Circulares SUP/AOI n° 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, SUP/ADIG 56/2020-BNDES, de 20.08.2020 e SUP/AOI n° 43/18-BNDES, de 16.07.2018).

Ass.: Financiamento a empreendimento imobiliário destinado a arrendamento para atividades produtivas de saúde e educação no âmbito do Produto BNDES Automático; alteração na norma relativa à prova de quitação do ITR; e adequação dos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame em razão da revogação do art. 20, “d”, do Decreto-Lei n° 73/66.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS a seguintes alterações:

I – no âmbito do Produto BNDES Automático, a possibilidade de financiamento de empreendimentos imobiliários, quando destinados a arrendamento para atividades produtivas de saúde e educação;

II – a alteração na norma relativa à prova de quitação do Imposto Territorial Rural – ITR; e

III – a adequação das Circulares referentes aos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame em razão da revogação do art. 20, alínea “d”, do Decreto-Lei n° 73/66, pela Lei n° 13.986/20, nos termos abaixo:

1. Inclusão da seguinte observação no item 6 da Circular SUP/AOI n° 01/2017-BNDES, de 17.01.2017:

“A vedação de que trata o item 6.1 acima não se aplica a financiamento a empreendimento imobiliário quando destinado a arrendamento para atividades produtivas de saúde e educação.”

2. Alteração da redação do item 6.3.1.3 do Anexo I às Circulares SUP/AOI n° 01/2017-BNDES e SUP/AOI n° 43/2018-BNDES, que regulamentam, respectivamente, os Produtos BNDES Automático e BNDES Finame, bem como a redação do mesmo item da Circular SUP/ADIG n° 56/2020-BNDES, que regulamenta o Sistema BNDES Online, conforme segue:

“6.3.1.3. Prova de quitação do Imposto Territorial Rural – ITR referente ao imóvel onde será executado o projeto, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída pela Instituição Financeira Credenciada no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br (art.

22, parágrafo 3º da Lei nº 4.947, de 06.04.66; arts. 20 e 21 da Lei nº 9.393, de 19.12.96; Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014).”

3. Alteração do item 9.3 da Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017 (Circular do Produto BNDES Automático), em razão da revogação do disposto na alínea “d” do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.1966, conforme segue:

“**9.3.** Deverá ser observado o disposto no art. 14, inciso VII do Decreto-Lei nº 413, de 09.01.1969, no art. 5º da Lei nº 6.840, de 03.11.1980, e no art. 76 do Decreto-Lei nº 167, de 14.02.1967, conforme o caso.”

4. Alteração do item 9.6 da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018 (Circular do Produto BNDES Finame), em razão da revogação do disposto na alínea “d” do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.1966, conforme segue:

“**9.6.** Deverá ser observado o disposto no art. 14, inciso VII do Decreto-Lei nº 413, de 09.01.1969, no art. 5º da Lei nº 6.840, de 03.11.1980, e no art. 76 do Decreto-Lei nº 167, de 14.02.1967, conforme o caso.”

Esta Circular entra em vigor em na presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES